



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, CONSTITUÍDO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 44.925.279/0001-90, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Pearson Education do Brasil Ltda, CNPJ (MF) nº 01.404.158/0001-90, com sede na Avenida Comendador Aladino Selmi, Galpão nº 463001-Sala05, Bairro Vila São Martin, na cidade de Campinas, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Miguel Oliveira Moreira Júnior, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Professor José de Almeida, nº 500, casa - 613, Bairro Bonfim Paulista, portador do RG nº 33336821 SSP/SP, CPF nº 215.602.888-50 e pelo Sr. André Quintela Barbosa, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Condomínio Empresarial Unique Village Offices-Bloco A /B – Bairro Loteamento Santa Genebra, portador do RG nº MG10304995 SSP/MG, CPF nº 014.700.736-41, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2019 – Processo nº 004/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para o ano letivo de 2019, composto por fornecimento de material didático impresso e digital para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, juntamente com a prestação dos serviços de assessoria técnica aos gestores da Rede Municipal de Ensino, composto por encontros presenciais, formação à distância e acesso a Portal Educacional, conforme especificações constantes no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 001/2019 e quantitativos abaixo estimados:

<u>Segmento</u>	<u>Qtde/Alunos</u>
Berçário 1 - (0 a 1 ano)	17
Berçário 2 - (1 ano)	17
Maternal 1 - (2 anos)	16
Maternal 2 - (3 anos)	11
Pré escola etapa 1 - (4 anos)	18
Pré escola etapa 2 - (5 anos)	19
1º ano	26
2º ano	17
3º ano	15
4º ano	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

5º ano	17
6º ano	24
7º ano	26
8º ano	29
9º ano	24
TOTAL DE ALUNOS	288

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Especificações do Objeto do Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da Sra. Kátia Regina Pereira da Silva Ferreira, Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 57, de 10 de janeiro de 2019.

1.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.4. Os materiais didáticos serão solicitados formalmente pela Administração, e deverão estar à disposição da Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

1.5. As reuniões de assessoria e suporte pedagógico deverão ser agendadas pelo Departamento Municipal de Educação, conforme suas necessidades, obedecida à periodicidade compromissada pela licitante, devendo aquele Departamento atestar a sua realização.

1.6. **O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, limitado até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7. Os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes, exceto em caso de renovação contratual, tomando-se por base o índice do IGPM, divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos doze meses.

1.8. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 93.190,00 (noventa e três mil e cento e noventa reais), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em parcelas ao longo do ano, correspondendo aos pedidos de cada um dos bimestres letivos, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com as notas fiscais que deverão ser apresentadas na Tesouraria desta Prefeitura, com a entrega devidamente atestada em seu verso.
- 4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- 4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.
- 4.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE	
Ficha	68	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 10.000,00
Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE	
Ficha	69	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 10.000,00

Estrutura Orçamentária		02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA	
Ficha	77	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 5.000,00

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	87	Categoria Econômica	3.3.90.39



Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 20.000,00
--------------------------	-----------	--------------	---------------

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	88	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 35.000,00

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	89	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL R\$ 160.000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 105.030,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

6.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

6.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

7.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

7.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

7.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

7.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital da Tomada de Preços n.º 001/2019, de que é decorrente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital da Tomada de Preços 001/2019, à proposta vencedora e a Lei 8666/93, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

11.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços 001/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

12.2. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 12 de março de 2019.

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pearson Education do Brasil Ltda
CNPJ (MF) nº 01.404.158/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Pearson Education do Brasil Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2019

OBJETO: Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para o ano letivo de 2019, composto por fornecimento de material didático impresso e digital para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, juntamente com a prestação dos serviços de assessoria técnica aos gestores da Rede Municipal de Ensino, composto por encontros presenciais, formação à distância e acesso a Portal Educacional.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 12 DE MARÇO DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1
Data de Nascimento: 24/03/1972
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br
Telefone(s): (18)99620-1343
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Miguel Oliveira Moreira Júnior
Cargo: Representante Legal
CPF: 215.602.888-50; RG: 33336821 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/10/1980
Endereço residencial completo: Estrada Municipal Professor José de Almeida, nº 500, casa - 613, Bairro Bonfim Paulista- Ribeirão Preto/SP
E-mail institucional: backoffice.name@pearson.com
E-mail pessoal: backoffice.name@pearson.com
Telefone(s): (11) 3512-2440
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: André Quintela Barbosa
Cargo: Representante Legal
CPF: 014.700.736-41; RG: MG10304995 SSP/MG
Data de Nascimento: 25/08/1983
Endereço residencial completo: Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Condomínio Empresarial Unique Village Offices- Bloco A /B – Bairro Loteamento Santa Genebra.
E-mail institucional: backoffice.name@pearson.com
E-mail pessoal: backoffice.name@pearson.com
Telefone(s): (11) 3512-2440
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 12 de março de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 035/2019, oriundo do processo licitatório nº 004/2019, Tomada de Preço nº 001/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 12 de março de 2019.

Aleide Oliveira Buzinaro
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2019

OBJETIVO: Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino para o ano letivo de 2019, composto por fornecimento de material didático impresso e digital para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, juntamente com a prestação dos serviços de assessoria técnica aos gestores da Rede Municipal de Ensino, composto por encontros presenciais, formação à distância e acesso a Portal Educacional.

Valor total de R\$ 93.190,00(noventa e três mil e cento e noventa reais)

Data de assinatura do contrato: 12/03/2019